



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Ata da 2492ª Sessão Plenária

(Lavrada sob a forma de Sumário)

- 1. Data, Hora, Local:** 05 de abril de 2023, às 13:00h, realizada presencialmente (Av. Rio Branco, nº 10 – 4º andar. Centro/Rio de Janeiro) e em ambiente eletrônico, denominado Sessão Híbrida do Plenário, conforme artigo 81, Decreto Estadual 48.123/2022 e Decreto nº 47.801 de 19 de outubro de 2021.
- 2. Presença:** Presente a maioria dos vogais, justificadas as ausências da Sra. Anna Luiza Gayoso e Almendra Monnerat e dos Srs. Fernando Antonio Martins, Igor Edelstein de Oliveira e Samir Ferreira Barbosa Nehme. Virtualmente presentes os Srs. Alberto Machado Soares, Eduardo Marcelo Ueno e Sergio Carlos Ramalho.
- 3. Mesa:** Sr. Sergio Tavares Romay, Presidente; Sr. Alexandre Pereira Velloso, Vice-Presidente; Sr. Pedro Henrique Augusto Corrêa da Silva – Procurador Adjunto; Sr. Jorge Paulo Magdaleno Filho, Secretário-Geral.
- 4. Deliberação da Ordem do Dia: 1º. – Processo nº SEI-220011/001896/2022. Assunto:** Ciência ao Plenário da JUCERJA, acerca da decisão exarada pelo Presidente. O Sr. Presidente solicitou ao Sr. Gabriel Voi, assessor da secretaria-geral, a leitura do Parecer da Procuradoria e a Decisão da Presidência. **Parecer da Procuradoria Regional:** Trata-se de requerimento subscrito pelo Sr. GUSTAVO FARIA, cujo escopo é comunicar suposta fraude perpetrada nos assentamentos da sociedade empresária RFG PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, NIRE: 3321059441-9. O requerente alega, em apertada síntese, que o instrumento arquivado diverge do por ele assinado, de modo que o seu nome foi incluído na 3ª alteração contratual, arquivada sob o nº 00004619710, mediante fraude, uma vez que a assinatura aposta é falsa. O pleito foi instruído com Laudo Pericial de index 40709190 (fls. 54), no qual restou consignado que a assinatura do Sr. GUSTAVO FARIA é falsa. Em



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

19/10/2022, os autos vieram a esta Procuradoria Regional para exame e pronunciamento. “À PROCREG/JUCERJA, Trata-se de requerimento formulado por GUSTAVO FARIA alegando a existência de irregularidades em atos registrados por RFG PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA (CNPJ 07.774.967/0001-70). A parte denunciante sustenta que a 3ª Alteração Contratual da referida sociedade foi feita sem seu consentimento. A fim de corroborar suas alegações, apresentou Parecer Grafotécnico. Em razão de todo o alegado, requer: (i) Que os efeitos do registro da 3ª ACS sejam sustados liminarmente, nos termos do art. 40, § 2º do Decreto 1.800 e do art. 115, § 4º da IN DREI 81; (ii) O desarquivamento do registro da 3ª ACS, nos termos do art. 40, § 1º do Decreto 1.800 e do art. 115, § 3º da IN DREI 81; e (iii) Uma vez deferido o pedido constante no item (ii) acima, que tal fato seja comunicado à Polícia Civil, ao Ministério Público e às autoridades fazendárias, para que sejam tomadas as medidas cabíveis. Dessa forma, encaminhamos o presente processo solicitando pronunciamento quanto aos pedidos formulados”. À época exaramos o Parecer nº 183/2022/JUCERJA/PR/CCP (SEI 41370581), no qual aduzimos que de acordo com o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 40, do Decreto nº. 1.800/96, em caso de suspeita de falsificação de assinaturas nos atos societários, a Junta Comercial poderá suspender seus efeitos ou até mesmo desarquivá-los, se comprovada a falsificação, garantindo aos envolvidos a ampla defesa e o contraditório: “Art. 40. As assinaturas nos requerimentos, instrumentos ou documentos particulares serão lançadas com a indicação do nome do signatário, por extenso, datilografado ou em letra de forma e do número de identidade e órgão expedidor, quando se tratar de testemunha. § 1º Sempre que for devidamente comprovada a falsificação da assinatura constante de ato arquivado, o Presidente da Junta Comercial deverá, após intimação dos interessados, garantidos a ampla defesa e o contraditório aos envolvidos, desarquivar o ato viciado e comunicar o fato à Polícia Civil, ao Ministério Público e às autoridades fazendárias, para que sejam tomadas as medidas cabíveis. (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019). § 2º Quando houver indícios substanciais da falsificação, o Presidente da Junta Comercial deverá suspender os efeitos do ato até a comprovação da veracidade da assinatura. (Redação dada pelo Decreto nº 10.173, de 2019)”. O DREI



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

regulamentou esse procedimento, nos art. 115 e 116 da IN DREI nº. 81/2020, da seguinte forma: “Art. 115. O cancelamento de arquivamento em decorrência da verificação da falsificação de assinatura em documento público ou particular ocorrerá mediante solicitação encaminhada ao Presidente da Junta Comercial, devidamente instruída com os documentos comprobatórios da alegada falsidade lastreada, preferencialmente em laudo oficial e boletim de ocorrência policial. § 1º O Presidente da Junta Comercial deverá promover a intimação dos interessados para manifestação no prazo de dez dias úteis. § 2º Juntadas as contrarrazões ao processo ou esgotado o prazo de manifestação, a Secretaria Geral o encaminhará à Procuradoria, se entender necessário, para se pronunciar no prazo de dez dias úteis, e, em seguida, retorná-lo àquela unidade. § 3º Recebido o processo, a Secretaria Geral o fará concluso ao Presidente para, nos três dias subsequentes, decidir pelo desarquivamento do ato viciado e determinar a comunicação do fato à Polícia Civil, ao Ministério Público e às autoridades fazendárias, para que sejam tomadas as medidas cabíveis. § 4º O Presidente da Junta Comercial deverá sustar liminarmente os efeitos do ato até a finalização do procedimento previsto nos parágrafos anteriores deste artigo. Art. 116. No caso de não serem apresentados os documentos comprobatórios da alegada falsidade, contudo, existirem indícios substanciais de falsificação, o Presidente da Junta Comercial deverá determinar a suspensão dos efeitos do ato até que seja comprovada a veracidade da assinatura”. Considerando a documentação carreada aos autos, entendemos que, de fato, pairavam dúvidas sobre a ocorrência de fraude e, levando-se em conta que o pleito foi instruído com Laudo Pericial e que existia a possibilidade de prejuízo de difícil ou incerta reparação envolvendo o comunicante, recomendamos fortemente que o ato fosse suspenso. Cumpre-se ressaltar ainda que, de acordo com o dispositivo supratranscrito, caso haja indícios da falsificação, todos os envolvidos deveriam ser intimados para que se manifestassem sobre os fatos em prestígio e sejam garantidos o contraditório e a ampla defesa. Sendo assim, devolvemos os autos à Secretaria Geral para: i) que intimassem o requerente para que apresentasse o boletim de ocorrência conforme o exigido pela legislação mercantil em vigor; ii) fossem expedidas intimações aos demais signatários do ato suspeito, para que tomassem



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

ciência do ocorrido e se manifestassem sobre os fatos. Boletim de Ocorrência acostado em SEI 42643318. Ratificação do pedido de cancelamento do ato sob exame subscrito pelos sócios Helena, Rogério, Reginaldo, Fernando e Marcelo, em SEI 43408654. Declaração do escritório de contabilidade responsável pela apresentação do ato a registro reconhecendo o erro, SEI 43408704. Considerando o reconhecimento do erro perpetrado quando do arquivamento do Protocolo nº 06-2021/459499-8 e, levando-se em conta a apresentação de Laudo Pericial e Boletim de Ocorrência pelo Comunicante, a Procuradoria Regional opina pelo cancelamento da 3ª alteração contratual, arquivada sob o nº 00004619710. Isto é o que me competia dizer, s.m.j. **Decisão do Presidente:** Decido pelo desarquivamento definitivo do ato, conforme previsto pelo art. 115, da IN DREI 81/2020, consoante despacho exarado pela Douta Procuradoria Regional doc (SEI nº 45774025); **2º. – Assunto: Resumo das decisões exaradas pelo Egrégio Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração até a data desta Sessão.** O Sr. Gabriel Voi informou que alguns recursos apresentados possuíam decisões plenárias de perda de objeto e outros de pena de suspensão e, após ultrapassados 6 meses, a destituição; que o DREI concluiu pelo conhecimento e não provimento dos recursos, acatando as decisões plenárias. **Manifestações:** O Sr. José Roberto Borges observou que as decisões do DREI têm corroborado as decisões do Plenário. O Sr. Presidente informou que novos 7 recursos chegaram do DREI e que ainda serão incluídos em pauta, cujas decisões são pela manutenção das decisões plenárias, o que garante a segurança de atuação do Colegiado. O Sr. Alexandre Velloso informou que 31 recursos foram remetidos ao DREI e que 73 processos de leiloeiros foram analisados em 2022. O Sr. Jorge Magdaleno ressaltou e parabenizou o trabalho desenvolvido pela Procuradoria, que, pelo debate e pela fiscalização da Lei, conseguiu extrair do DREI o reconhecimento da necessidade de revisar sua instrução normativa; observou que encaminhará consulta à Procuradoria sobre a questão do prazo para o cumprimento pelo leiloeiro de suas obrigações, tendo em vista a necessidade de orientar à Área de Controle e Fiscalização – ACF nos casos de cumprimento pelo leiloeiro de suas obrigações extemporaneamente; que o DREI orienta de uma maneira através de suas instruções normativas, mas reconheceu, através dos



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

processos julgados individualmente, a necessidade de revisão de suas instruções normativas; que para eliminar qualquer dúvida com relação a essa temática tão importante para todos é necessária a revisão formal das instruções normativas pelo DREI. O Sr. Alexandre Velloso observou que esse antigo entendimento, que ora o DREI modifica, não advém desta gestão da Procuradoria, pois analisou processos instruídos em 2017 e 2018 e observou que a ACF, naquele tempo, já compreendia da mesma maneira, com a aplicação da multa, de acordo o Decreto 21981/32, artigo 91, sem observar o parágrafo único, ou seja, já aplicava as mesmas sanções trazidas até agora; que pessoalmente participou de julgamentos baseados naquele entendimento anterior e que hoje o próprio DREI confirma o entendimento diverso. O Sr. Jorge Magdaleno observou que a forma de atuação da ACF, da Procuradoria e do Plenário como um todo fez com que o DREI reconhecesse não ser cabível a multa, que o que prevalece é a norma federal, o decreto, e não a instrução normativa; sugeriu que a JUCERJA deveria provocar o DREI para eliminar qualquer dúvida em relação ao assunto. O Sr. Presidente informou, para a tranquilidade do Sr. Jorge Magdaleno, que recebeu da diretora do DREI a solicitação de preparar uma minuta da instrução normativa para o DREI oficializar, o que, no seu entendimento, é uma maneira do DREI reconhecer o protagonismo da JUCERJA nessas questões. O Sr. Alexandre Velloso observou que todo esse trabalho teve início na gestão do Sr. Affonso D'Anzicourt, que provocou o pedido de auditoria naquilo que se referia aos leiloeiros, servindo de gatilho para se chegar ao ponto de a JUCERJA poder, a pedido do próprio DREI, propor as alterações necessárias na instrução normativa e no decreto, o que deve ser encaminhado como proposta de lei pelo DREI ao Legislativo. O Sr. Bernardo Berwanger pontuou que, ressalvadas as qualidades da Procuradoria, a mudança de entendimento do DREI ocorreu principalmente pelo estudo aprofundado realizado no Plenário, com a conclusão muito bem fundamentada da ilegalidade do artigo da instrução normativa; que o Colegiado, em decisão unânime, declarou que a instrução do DREI era ilegal, contra o decreto; e que hoje não há mais dúvida que a possibilidade de multa é ilegal; que isso fortalece a Plenária, pois o estudo foi importante e vai servir de paradigma para o Brasil inteiro e não à toa a diretora do DREI solicitou à JUCERJA preparar a minuta; que,



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

com esse reconhecimento, o DREI já fixou que essa norma não deve ser aplicada e que deve ser observada a forma que o Colegiado estava julgando; que não adianta o Plenário julgar processos, quando o leiloeiro já arquivou o comprovante de impostos; e que, talvez, fosse o caso de rever a denúncia, pois a norma diz que ele pode cumprir a obrigação até o julgamento. O Sr. Alexandre Velloso observou o próprio Decreto 21.981/32 traz uma inconstitucionalidade absurda, na medida que estabelece pena de suspensão, sem direito a recurso e a Constituição estabelece que o direito à defesa é primário em qualquer instância de julgamento; e que o assunto será parte das sugestões que a JUCERJA irá encaminhar ao DREI; que o DREI sabe que precisa transformar em projeto de lei, pois está claramente impedindo o direito de defesa. O Sr. José Roberto Borges registrou seus elogios ao Sr. Vice-Presidente e equipe; observou a insistência do Sr. Corintho de Arruda, assessor da vice-presidência, mas anteriormente vogal, da necessidade de se proceder à correção de rumo; que a construção desse voto contou com a participação do Sr. Bernardo Berwanger e da Sra. Aparecida Lopes; que foi um trabalho realmente de equipe, que demonstra a seriedade e a eficiência de um órgão administrativo, que culminou com decisões apoiadas pelo próprio DREI; e que se tem alguma coisa de positivo neste recurso, foi a uniformização e a correção de rumo, pois as decisões anteriores não eram essas; que a pequena parte que lhe coube, de ouvir essas pessoas, lhe fizeram concluir pelo primeiro voto, a primeira relatoria, no sentido de aplicar a sanção de suspensão; resultado de um trabalho de uma equipe que estava debruçada sobre esse assunto e que lhe vieram tecnicamente apresentar essa tese, à qual, de imediato, estudou e verificou que era absolutamente válida e correta tecnicamente. O Sr. Renato Mansur parabenizou toda a equipe da vice-presidência e registrou o trabalho da Sra. Vivian Paixão no auxílio para a elaboração de alguns votos. O Sr. Presidente observou que esse resultado reflete um trabalho de 2 anos, iniciado com a auditoria e que teve o prosseguimento com a criação do grupo de trabalho sob a supervisão da vice-presidência; que a decisão de criação do grupo de trabalho se mostrou assertiva, tendo em vista as irregularidades encontradas e o trabalho insano desenvolvido pelo grupo; que gostaria de ter finalizado no ano passado as análises de todas as denúncias, porém só possível o



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

encerramento em janeiro do ano corrente; que a Procuradoria entendeu que deveria recorrer ao DREI e tomou suas providências; que o DREI, reconhecendo o excelente trabalho desenvolvido, solicitou que a JUCERJA preparasse uma minuta da instrução normativa, que deverá ter uma análise final do DREI, antes de oficializar às demais juntas comerciais do Brasil. O Sr. Alexandre Velloso agradeceu as palavras de elogio à equipe da vice-presidência e observou, conforme lembrado pelo Sr. Renato Mansur, que muitos outros agentes foram ouvidos até se chegar ao entendimento, como a própria Presidência, a Chefia de Gabinete, a Secretaria-Geral e a Superintendência de Registro; que, infelizmente, a questão não se encerrou, devido à necessidade de esclarecimentos de dúvidas em relação a questão das garantias de caução, especialmente quanto ao seguro, e em relação aos livros digitais dos leiloeiros, tendo em vista a necessidade de preparar nosso sistema para recebe-los; e que esperar superar essas questões também referentes aos leiloeiros da maneira mais rápida possível. O Sr. Presidente ressaltou sua preocupação sobre a questão dos seguros, tendo em vista que uma série de processos estão retidos na ACF aguardando uma definição; e solicitou ao Sr. Gustavo Vallim, superintendente de registro, e ao Sr. Marcelo Fontenelle, Chefe da Área de Controle e Fiscalização, analisar o assunto com muita cautela junto ao Sr. Affonso D'Anzicourt, fins evitar problemas futuros com os leiloeiros. O Sr. Pedro Conti parabenizou a todos e demonstrou sua satisfação pelo momento, enfatizando a importância da experiência da “barriga no balcão” nas decisões dos julgamentos do Colegiado. O Sr. Corinto de Arruda, convidado a falar pelo Sr. Presidente, agradeceu a todos e observou que a razão do sucesso se deve também ao ambiente que se vive, onde todos querem acertar, se deve à integração; que o DREI também encontra suas dificuldades em recepcionar um decreto de 1932 e que precisa ser atualizado; que os debates, os pontos de vistas divergentes foram importantes para o resultado do trabalho; que algumas vezes teve que repensar sua opinião, de modo a estabelecer o consenso; que o ambiente de troca e sinergia lhe dá confiança e coragem para questionar, quebrar paradigmas e melhorar o registro de empresas como um todo.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

5. Assuntos extrapauta: O Sr. Alexandre Velloso solicitou ao Sr. Gustavo Vallim, superintendente de registro, relatar ao Colegiado alguns problemas em relação aos registros de consórcios. O Sr. Gustavo Vallim informou que o assunto se refere a 58 distratos de consórcios vinculados à sociedade OI S.A, cujos protocolos web sequer foram recepcionados, tendo em vista as particularidades dos registros e as características do cadastro da JUCERJA, onde, tradicionalmente, o consórcio era cadastrado somente com a empresa líder; que parte dos protocolos web foram recepcionados posteriormente, com alguns ajustes nos cadastros das empresas consorciadas, porém 19 deles permanecem pendentes; que a solução mais simples seria não fazer o cruzamento de dados no sistema com a Receita Federal e liberar os processos para o julgamento das turmas; que foi possível solucionar alguns casos, com a permissão de entrada de processos sem o DBE, o que será gerado posteriormente à Receita federal, através do REDESIM; citou um caso de impedimento de regularização via cadastro, tendo em vista que o representante registrado em nosso cadastro já teria saído da empresa líder; e também 13 casos em que uma das consorciadas havia sido incorporada pela OI S.A.; que devido a impossibilidade de regularizar a situação via cadastro, passou a orientar o usuário a não mais utilizar o DBE, a não mais utilizar a integração; que algumas soluções estão sendo propostas, como tornar a apresentação do DBE opcional ou enviar os processos para análise da turma, sem o cruzamento de dados dos sistemas. Por fim, agradeceu ao Sr. Alexandre Velloso a oportunidade de relato, pois o problema é de interesse de todos. O Sr. Bernardo Berwanger se prontificou a auxiliar no debate e solução do problema, quando o Colegiado foi questionado pelo Sr. Alexandre Velloso qual dos vogais poderia atuar como consultor interno da superintendência de registro sobre o assunto. O Sr. Presidente informou que a advogada do consórcio foi recepcionada pelo Sr. Affonso D'Anzicourt; que o assunto já tinha chegado ao seu conhecimento em uma reunião no Clube de Regatas Vasco da Gama, quando um benemérito solicitou a ajuda da JUCERJA para a solução do problema, que envolve o encerramento de filiais da OI S.A. em todo o Brasil; lembrou do trabalho realizado recentemente pela JUCERJA, em sintonia com a Receita Federal, para atender a



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

uma questão também complexa das Lojas Americanas para a abertura de filiais em todo o Brasil, concomitantemente com a Receita Federal; que a Sra. Advogada relatou as diferenças de atendimento das juntas comerciais de São Paulo e do Rio de Janeiro, o que só engrandece o trabalho da JUCERJA. O Sr. Bernardo Berwanger pontuou que a questão do consórcio foge à normalidade e é complexa, mas precisa ser regularizada. O Sr. Affonso D'Anzicourt relatou os elogios recebidos pela Sra. Advogada durante todo o atendimento prestados ao escritório de São Paulo e pela visita aos setores internos, quando teve a oportunidade de conhecer o serviço de emissão de certificação digital; observou que essa presidência e equipe deixará um legado importante de desenvolvimento e de qualidade de serviços da JUCERJA. O Sr. Gustavo Vallim ressaltou sua preocupação com relação aos processos sobrestados na ACF; que o assunto foi encaminhado para manifestação da Procuradoria; e que, alinhado o entendimento com a Procuradoria, acredita que a ACF possa dar continuidade a análise dos processos já na próxima semana. O Sr. Presidente lembrou que existem processos sobrestados há muito tempo e ressaltou a experiência do Sr. Affonso D'Anzicourt sobre o assunto para auxiliar na solução do problema. O Sr. Pedro Conti observou a possibilidade de a seguradora assumir a responsabilidade de pagamento no caso do não cumprimento das obrigações por parte do segurado. O Sr. Marco Antonio Simão parabenizou a equipe da superintendência de registro pela solução de um problema com relação aos DBEs, trazido por ele em sessões plenárias passadas; que a ação reflete o verdadeiro sentido da mentalidade do serviço público, de abraçar a causa e facilitar a vida do empresário. O Sr. Jorge Magdaleno observou que a diligência solicitada na sessão plenária anterior pelo Sr. Marco Antonio Simão já foi encaminhada à ACF e que ainda hoje retornará com a certificação solicitada. O Sr. Renato Mansur observou que ainda não foi implementada a assinatura digital através do gov.br, aprovada em sessão plenária, e que também tem recebido reclamações de usuários sobre a necessidade de apresentação do *hash* da assinatura digital. O Sr. Jorge Magdaleno ponderou que a assinatura digital do gov.br não exige o *hash*, tendo em vista que o usuário realizou o reconhecimento facial e a segurança é grande; e que foi encaminhada solicitação à presidência para verificar com



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

a superintendência de informática a data de implementação da assinatura digital gov.br no sistema da JUCERJA. O Sr. Gabriel Voi, assessor da secretaria-geral, esclareceu que o sistema JUCERJA não reconhece as assinaturas do documento enviado em pdf, fazendo com que os julgadores solicitem a validação daquelas assinaturas, o que pode ser obtido através do site <https://validar.iti.gov.br/>. O Sr. Jorge Magdaleno esclareceu algumas particularidades de cada órgão certificador e observou que o requerente assina digitalmente e declara a veracidade do documento, o que já representa uma segurança para o julgador, sendo desnecessária essa exigência; que buscará entendimento com a superintendência da área, pois a JUCERJA não pode exigir o que o usuário não tem como cumprir.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão, sendo convocada a próxima para o dia 11 de abril de 2023, às 13h, no mesmo ambiente híbrido.

7. **Assinaturas:** Sergio Tavares Romay; Alexandre Pereira Velloso; Pedro Henrique Augusto Corrêa da Silva; Jorge Paulo Magdaleno Filho; Affonso D'Anzicourt e Silva; Alberto Machado Soares; Ana Cristina P. Oliveira; Antônio Charbel José Zaib; Bernardo Feijó Sampaio Berwanger; Cláudio da Cunha Valle; Eduardo Marcelo Ueno; Guilherme Braga Abreu Pires; Jorge Humberto Moreira Sampaio; José Roberto Borges; Lincoln Nunes Murcia; Marco Antonio de Oliveira Simão; Natan Schiper; Pedro Eugenio Moreira Conti; Renato Mansur; Roberto Francisco da Silva; Rodrigo Otavio Carvalho Moreira; Sergio Carlos Ramalho; Sérgio Garcia dos Santos.